



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 06.738/04

Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão (Contratação por Excepcional Interesse Público)
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Órgão: Prefeitura Municipal de Nazarezinho
Responsável: Sr. Francisco Gilson Mendes Luiz

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO – Considera-se não cumprida a decisão. Aplica-se multa. Encaminhamento dos autos à Corregedoria desta Corte.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 01.970 /11

Vistos, relatados e discutidos os autos da verificação de cumprimento do AC2 – TC – 2.155/08, de 25 de novembro de 2008, emitido quando da verificação de cumprimento do Acórdão AC2 – TC – 743/06, decorrente do exame da legalidade de contratos por excepcional interesse público da Prefeitura Municipal de Nazarezinho, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em:

- 1) **declarar não cumprido** o Acórdão AC2 – TC – 2.155/08;
- 2) **aplicar nova multa pessoal** ao ex-Prefeito Municipal de Nazarezinho, Sr. Francisco Gilson Mendes Luiz, no valor de R\$ 2.805,10, com fulcro no art. 56, inciso VII, da LOTCE/PB, em virtude de reincidência no descumprimento de determinação do Tribunal, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento dessa importância ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, podendo dar-se a interveniência do Ministério Público Estadual em caso de inadimplência, conforme dispõe o art. 71 da Constituição do Estado;
- 3) **determinar** o envio dos autos à Corregedoria deste Tribunal de Contas para adoção das providências cabíveis.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 18 de agosto de 2.011.

ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL